



PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 7/2021.025-FME, DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR CACE (Centro de atendimento Clínico Especializado) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA TRAVESSA DOMINGOS WOLF Nº 722**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

DO PROCESSO;

Aos 16 de julho de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte do Setor de Compras Pedido para análise e Parecer Final sobre o **Processo Licitatório nº 7/2021.025-FME, DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR CACE (Centro de atendimento Clínico Especializado) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA TRAVESSA DOMINGOS WOLF Nº 722**, o mesmo encontra-se com laudo de vistoria/Parecer técnico de avaliação para locação de imóvel urbano e demais documentação, preenchendo os requisitos para a Contratação.

DA CONTRATAÇÃO;

A contratação, em razão de menor preço recaiu sobre a Pessoa Locatário JOSE EUZEBIO DA SILVA SOUSA, CPF: 029.630.623-11 tendo o valor Global R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).

DA ANÁLISE;

Tal processo encontra-se com parecer Jurídico da Assessoria do Fundo Municipal de Educação, datado de 16 de julho de 2021, Manifestando-se pela possibilidade da dispensa, sendo que o processo está devidamente cumprindo todas as formalidades e apta para sua contratação e seguido os trâmites processuais até a geração de seu contrato e Contém suas publicações conforme Legislação vigente, esta Controladoria opta por:

CONCLUSÃO;

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas já mencionadas neste Parecer Final.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

Recomendamos a prosseguir com os tramites legais e a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências dealçada.



Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 16 de julho de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.